



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 LRF, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – SEED, DE ALEGRE-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O valor proposto compreende o pagamento da compra de imóvel situado à Rua Olívio Correa Pedrosa - Alegre-ES.

A aquisição do imóvel irá gerar um aumento na despesa para o exercício no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).



A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com relação à previsão orçamentária, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, conforme dotação a seguir:

Dotação Orçamentária	02002.1236100261.093-44906100000-11110000000 ficha 28	Fonte de Recurso:	MDE
----------------------	---	-------------------	-----

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o valor objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Municipal de Alegre – ES, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Alegre - ES, 12 de julho de 2022.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com aquisição de imóvel para Secretaria Executiva de Educação está dentro dos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também, que a despesa prevista em tela não comprometerá as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício atual e subsequentes.

Alegre - ES, 12 de julho de 2022.

Rogério José Siqueira

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento